



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 62/2026
(Processo Administrativo – PROAD n.º 4.039/2026)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – PARAÍBA (UASG 080005)**, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP nº 58013-260, inscrito no CNPJ nº 02.658.544/0001-70, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **24/07/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **9h às 15h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição, com aposentação, de créditos de carbono, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no ano de 2025 e quantificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026, conforme especificações e demais condições constantes neste instrumento e seus anexos.

A contratação será em **1 (um) item**, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard). REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO: Os créditos de carbono deverão ser aposentados para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com CNPJ 02.658.544/0001-70 e deverão obedecer aos seguintes critérios: • Do padrão VCS (Verified Carbon Standard) emitidos com certificação VERRA. • Pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono; • O projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro; • Sem restrição quanto ao ano da safra do crédito de carbono gerado (vintage).	Crédito de carbono	498	30,28	15.079,44



Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Coordenadoria de Licitações e Contratos - Fone: (83) 3533-6138 / 6137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

	• Apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status "emitido"; • As propostas devem ser em moeda nacional (R\$ Real).				
--	--	--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRT13 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo ser assinalada em campo próprio no sistema.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado para que, **no prazo de 3 (três) horas**, seja enviada a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. **Na proposta comercial** devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações, **cujá omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos** indicados abaixo:

5.4.1. **Prazo de validade da proposta:** no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação;

5.4.2. **Prazo de entrega:** no máximo, 10 (dez) dias, contados da remessa da Nota de Empenho da Despesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário ou global máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, será solicitado ao fornecedor o envio, **no prazo de 3 (três) horas**, desses por meio do sistema.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- 6.6.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, para:

7.2.1. assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização);

7.2.2. caso necessário, atualizar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Estadual e/ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

7.2.3. Comprovar a inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);

7.2.4. apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, de que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução desta contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, na forma da Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016, podendo ser utilizado o **modelo constante em Anexo**;

7.2.5. Comprovação, nos termos estabelecidos pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021), de:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016; e

7.2.5.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

7.2.5.3. A comprovação prevista neste item poderá ser suprida por uma Declaração firmada pelo representante legal da empresa, conforme **modelo constante em anexo**, de que a mesma não possui a inscrição referente ao subitem 7.2.5.1. e que não foi condenada (nem seus dirigentes) por infringir a legislação apontada no subitem 7.2.5.2.

7.2.5.4. para apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que a empresa promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, podendo ser utilizado o **modelo constante em ANEXO**.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 39 (trinta e nove) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor), conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. **Em caso de discrepância entre este Aviso de Contratação Direta, seus anexos e os dados incluídos no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, prevalecerá a redação do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.14.3. ANEXO III – Modelo da declaração em conformidade com a Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016;
- 9.14.4. ANEXO IV - Modelo de declaração em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Instituído pela Resolução CSJT nº 310/2021);
- 9.14.5. ANEXO V – Modelo de declaração em conformidade com o disposto no art. 93 da lei nº 8.213/1991 c/c recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Agente de Contratação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**



PROAD Nº 4.039/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

“Aquisição, com aposentação, de Créditos de Carbono”

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Definição:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, com aposentação, de créditos de carbono, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no ano de 2025 e quantificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Classificação:

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com fornecimento integral e imediato, conforme justificativas presentes neste Termo de Referência.

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “de luxo”, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 – Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

1.3.1 Considerando a indicação da necessidade de recebimento do



objeto demandado, de forma integral e imediata, deixa-se de adotar o Sistema de Registro de Preços, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, II da Lei 14.133/2021.

1.4 – Quantidades:

Conforme tabela inserida no subitem 3.1.

1.5 – Vigência da contratação:

1.5.1 A contratação ocorrerá com vigência de **39 (trinta e nove) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor).

1.5.2 A vigência estabelecida no subitem supra inclui os prazos de “execução, reexecução, recebimento definitivo e pagamento”.

1.5.3 Considerando tratar-se de contratação a ser processada mediante dispensa de licitação eletrônica, cujo custo envolve valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) consoante DECRETO Nº 12.807/2025, e prazo de execução não superior à 30 (trinta) dias, **torna-se facultativa a elaboração de “instrumento de contrato”**, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4 A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa:

A compra de créditos de carbono no mercado voluntário é uma maneira eficaz de neutralizar as emissões de carbono das organizações. A aquisição se justifica, principalmente:



1. Compensação de emissões não evitáveis: Mesmo com esforços para reduzir as emissões, algumas podem ser inevitáveis em certos setores ou processos. Comprar créditos de carbono permite compensar essas emissões residuais.

2. Atendimento à Resolução CNJ nº 594/2024 que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021 e estabelece a realização de ação de compensação de emissões.

3. Responsabilidade ambiental: Demonstra o compromisso do Tribunal com a redução do impacto ambiental e o combate às mudanças climáticas. Isso é especialmente importante diante das expectativas crescentes da sociedade em relação às práticas ambientalmente responsáveis.

4. Posicionamento estratégico: A compra de créditos de carbono está alinhada a Visão de Futuro e ao Atributo de Valor do Planejamento Estratégico “Sustentabilidade”, além de ajudar a posicionar o TRT-13 como líder no tema no segmento Justiça do Trabalho;

5. Compromisso com metas climáticas: Ao aderir ao Movimento NetZero da ONU, o TRT-13 assumiu buscar reduzir metas de emissão de carbono; os créditos de carbono são uma ferramenta importante para compensar as emissões restantes (as que não puderam ser evitadas) especialmente durante a transição para processos mais sustentáveis.

6. Reduzir o impacto das atividades do Tribunal na atmosfera e no sistema climático, contribuindo para o ODS 13 - AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA da Agenda 2030 da ONU, em especial com a meta 13.3: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

Por fim, assegurar a compensação das emissões de gases de efeito estufa resultantes das atividades do TRT-13, com a aquisição de 1 (hum) crédito de carbono para cada tonelada de CO2 equivalente emitido.

2.1.1 Considerando tratar-se de contratação envolvendo valor dentro do limite de dispensa de licitação e baixa complexidade, deixa-se de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, conforme exigência disposta no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.



2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (**Processo 0000184-36.2021.5.13.0000**), conforme os seguintes Objetivos Estratégicos:

- Visão de Futuro do Planejamento Estratégico do TRT-13, ciclo 2021 – 2026 (Consolidar-se como Justiça de qualidade, ágil e efetiva, que contribua para pacificação social, promoção do trabalho digno e desenvolvimento sustentável).
- Atributo de Valor: Sustentabilidade
- Objetivo Estratégico 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade e - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Todos os ODS, com destaque para o 13 (Ação contra mudança global do clima).

2.3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida está incluída no Plano de Contratação Anual da Instituição, item 2084, conforme autorização contida no doc. 30.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – O objeto da contratação compreende a aquisição, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Crédito de carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard). REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO: Os créditos de carbono deverão ser aposentados para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com CNPJ	Crédito de carbono	498	30,28	15.079,44



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

02.658.544/0001-70 e deverão obedecer aos seguintes critérios:				
• Do padrão VCS (Verified Carbon Standard) emitidos com certificação VERRA. • Pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono; • O projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro; • Sem restrição quanto ao ano da safra do crédito de carbono gerado (vintage). • Apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status "emitido"; • As propostas devem ser em moeda nacional (R\$ Real).				

3.2 – Os créditos de Carbono devem ser aposentados em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – CNPJ: 02.658.544/0001-70.

3.3 – Da Garantia:

A garantia do objeto desta contratação consistirá na estrita conformidade do ativo e na validade jurídica e técnica da aposentação dos créditos de carbono junto ao registro oficial da entidade certificadora, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Contratada responde civil e administrativa-mente pela autenticidade, originalidade e irrevogabilidade da aposentação efetuada em nome do Contratante, garantindo que os créditos não sejam objeto de dupla contagem, comercialização concomitante ou cancelamento prévio.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos de sustentabilidade:

Entregar o serviço constante deste Termo de Referência, respeitando as normas da ANVISA, do INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e, ain-



da, cumprir às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (4ª edição), atualizado e revisado, na forma do Anexo do Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025.

4.2 – Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 – Vistoria Prévia:

Não se aplica.

4.5 – Necessidade de Amostras:

Não se aplica.

4.6 – Classificação do bem segundo o Art. 20 da Lei 14.133/2021:

Os bens objetos desta contratação estão caracterizados como comuns.

4.7 – Garantia para os bens:

O objeto contratado sujeita-se ao regime de responsabilidade por vícios e defeitos estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A Contratada assegura a plena regularidade e validade dos créditos de carbono transacionados perante terceiros e órgãos de fiscalização ambiental, obrigando-se a substituir o ativo ou sanar qualquer inconsistência jurídica ou de registro que venha a ser detectada no Certificado de Aposentação definitivo, sem qualquer ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

4.8 – Local de entrega:



Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, na sede do TRT13, localizada na Av. Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, João Pessoa – Pb, Contatos: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (83) – 3533.6120 e Seção de Gestão Socioambiental (83) – 3533.6119), endereços eletrônicos: maxpereira@trt13.jus.br e jblima@trt13.jus.br.

4.9 – Aproveitamento das peculiaridades locais:

Não se aplica.

4.10 – Condições de participação:

As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes do procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, além do Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11 – Requisitos das Propostas:

4.11.1 A proposta deverá apresentar o preço unitário e total do item, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

4.11.2 A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

4.11.3 De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

4.12 – Qualificação técnica



Não se aplica.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Prazos e critérios para entrega e recebimento do objeto:

A entrega integral e imediata do objeto contratado deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, no horário das **8 h às 16 h**, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento do Órgão, no seguinte local:

Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, na sede do TRT13.

. Av. Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, João Pessoa – Pb, Contatos: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (83) – 3533.6120 e Seção de Gestão Socioambiental (83) – 3533.6119), endereços eletrônicos: maxpereira@trt13.jus.br e jblima@trt13.jus.br., com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho da Despesa.

A entrega do objeto contratado não poderá ser superior ao prazo acima estipulado.

5.1.1 O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.1.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.



5.1.3 O objeto entregue fica sujeito à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.1.4 A substituição do serviço com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação expedida pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST à empresa sobre a recusa do objeto. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.1.5 O objeto será entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da remessa da Nota de Empenho da Despesa, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 14 do presente instrumento.

5.1.6 Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

5.1.7 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de **10 (dez) dias**, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

5.1.8 O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

5.1.9 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data



prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

5.1.10 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

5.2 – Retirada do Empenho:

Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST** - deverá remeter cópia à Contratada, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

5.2.1 Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

5.2.2 A empresa terá um prazo de até **05 (cinco) dias** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

5.2.3 Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

5.3 – Responsabilidade por Inconformidade ou Vício do Ativo:

Identificadas inconsistências, duplicidades, erros de vinculação ao CNPJ do órgão, ou falta de validação e autenticidade do Certificado de Aposentação junto ao registro oficial da entidade certificadora, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.3.1 Por se tratar de ativo digital intangível de execução imediata, o Contratante poderá, a qualquer tempo dentro do prazo de vigência ou



auditoria do inventário, reclamar por vícios ocultos ou desconformidades de registro que impeçam a homologação da compensação ambiental das emissões do Tribunal.

5.3.2 Constatada a desconformidade ou rejeição do Certificado de Aposentação pela plataforma internacional de registro, a Contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** para corrigir o vício, reprocessar a aposentação ou apresentar novo certificado integralmente válido e equivalente.

5.3.3 Não sendo a desconformidade sanada no prazo estipulado no subitem anterior, caracterizar-se-á a inexecução contratual, hipótese em que o Contratante poderá exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) A substituição imediata dos créditos rejeitados por outros equivalentes de mesma espécie e padrão tecnológico, emitidos em território nacional, em perfeitas e regulares condições de homologação;

b) A rescisão da contratação com a devolução integral de eventuais valores pagos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.3 A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.4 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.5 No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST**, responsável pelo recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de



Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

7.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4 – Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.



7.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 8.3.4.

7.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações



relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

7.11 – O(A) Contratada(o), pessoa física ou jurídica que, residente ou domiciliado no País ou no exterior, realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico, para os fins estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

7.11.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, o(a) fornecedor(a) deverá utilizar o sistema adotado no sistema onde é domiciliado, cabendo, em caso de impossibilidade ou de ausência de inscrição municipal, utilizar o link: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A presente contratação será efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021**, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) consoante DECRETO Nº 12.807/2025 e, ainda, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos quanto a existência de saldo suficiente na rubrica do objeto no presente exercício (*doc. 27*).

8.2 – Para a presente contratação, será efetuada adjudicação pelo **menor preço, por item**, com fundamento na legislação constante do subitem supra.

8.3 – **Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.**



8.3.1 A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

8.3.1.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 8.3.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

8.3.2 Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3 Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.3.4 A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

8.3.4.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.3.5 A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente.



mente o cumprimento desta política.

9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

A Seção de Compras e Pesquisa de Preços realizou a pesquisa de preços em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 65/2021 do Ministério da Economia, visando a aquisição mediante a Lei nº 14.133/2021, a fim de estabelecer parâmetro para a **aquisição, com aposentação, de créditos de carbono, para compensação das emissões de gases de efeito estufa emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no ano de 2025 e quantificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026**, em atendimento à legislação específica, consoante especificado no Documento de Formalização da Demanda - Novo DFD_Compra de créditos de carbono_ciclo 2026_V2 (doc. 07), nos moldes seguintes:

DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO COM BASE NOS DISPOSITIVOS DA IN SEGES / ME Nº 65/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021			
DISPOSITIVO LEGAL	LOCAL DE PESQUISA	PERIODICIDADE	RESULTADO DA PESQUISA
Inciso I, do art. 5º	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	Últimos 12 (doze) meses	Identificado registro de contratação de mesma natureza e/ou que atenda às especificações do objeto deste protocolo por meio da ferramenta Banco de Preços (doc. 18).
Inciso II, do art. 5º	OUTROS ENTES PÚBLICOS	Últimos 12 (doze) meses	Não identificado registro por meio da ferramenta Banco de Preços (doc. 18).



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Inciso III, do art. 5º	DOMÍNIO AMPLO	Últimos 06 (seis) meses	Não identificado registro por meio da ferramenta Banco de Preços (doc. 18).
Inciso I, do art. 5º	Consulta TRTs 6ª, 7ª e 23ª Região: Portal Transparência	Últimos 12 (doze) meses	Não identificado registro nos Tribunais Regionais do Trabalho consultados (docs. 19/21).
Inciso IV, do art. 5º	Consulta no mercado - Solicitação de orçamento nº 051/2026 – doc. 10	Validade da proposta Propostas	Propostas: (docs. 22/23).

Após a pesquisa, foi possível identificar preço que possa subsidiar a possível contratação.

Inobstante consultadas (docs. 12/17), as empresas Comerc Energia, Eccon Soluções Ambientais Ltda., Itrack Brasil, Via Green, Way Carbon e Planton Soluções Sustentáveis Ltda. não apresentaram propostas para a presente demanda.

Ressalte-se que a justificativa para escolha dos fornecedores para os quais foram encaminhadas as solicitações dos orçamentos foi tão somente o ramo de atividade, com o intuito de verificar preços para aquisição com aposentação de créditos de carbono, para compensação das emissões de gases de efeito estufa emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no ano de 2025 e quantificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026, em todo o território nacional.

Desta forma, com base nas pesquisas realizadas, a despesa total estimada alcançou o importe de **R\$ 15.079,44 (quinze mil, setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, consoante a planilha comparativa e estimativa de preços acostada aos autos (doc. 24).

A metodologia utilizada para definição do preço de referência foi a média aritmética dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, cuja soma de todos os valores foi dividida pelo número de fornecedores, em razão de estarem dispostos de forma homogênea, considerando o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação, não havendo desconsideração de valores por não se apresentarem inexequíveis, inconsis-



tentes e/ou excessivamente elevados (saneamento das amostras), conforme detalhamento no Mapa Comparativo de Preços (doc. 24).

Para o cálculo do coeficiente de variação é necessária a utilização do desvio-padrão que demonstra a distância dos valores em relação à média do conjunto e quanto mais próximo de 0 (zero) for o desvio-padrão, menos dispersos são os dados daquele conjunto.

Neste diapasão, o coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado.

Alerta-se que, quando da feitura do Termo de Referência pela Unidade competente, sejam observados os artefatos contidos no Documento de Formalização da Demanda - Novo DFD_Compra de créditos de carbono_ciclo 2026_V2 (doc. 07).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das Obrigações do Contratante:

10.1.1 Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

10.1.2 Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos produtos.



10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 7.1 deste instrumento.

10.1.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.7 Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.1.8 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.9 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

10.1.10 Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no produto contratado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

10.1.12 Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.



10.2 – Das Obrigações da Contratada:

10.2.1 Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.2.2 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2.3 Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

10.2.4 A Contratada deverá entregar o produto constante deste Termo de Referência, observando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (4ª edição), atualizado e revisado, na forma do Anexo do Ato CSJT.GP.SG.- SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, especificamente o constante no item 14. Contratação de serviços, *in verbis*:

2. Contratação de Serviços

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, equidade e diversidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve, dentre outros:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Promover a acessibilidade e a inclusão;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho escravo, forçado ou compulsório; e
- Promover o trabalho seguro, a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

Nas contratações de serviço de impressão e cópia, exigir que os bens utilizados na prestação do serviço sejam constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.

10.2.5 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de



renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.2.6 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.2.7 Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

10.2.7.1 A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

10.2.8 Observância aos regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na **Natureza de Despesa 339039**, ambos do **Programa de Trabalho Resumido 167983**.

12– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



tem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Con-



tratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de



Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

14 – DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS

14.1 – Anexo I – Declaração única .

datado e assinado eletronicamente

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N° 229/2016 DE 22/06/2016**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016 DE 22/06/2016**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução desta contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, na forma da citada Resolução.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

a) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016; e que

b) não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991
C/C RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 24, DE 21 MARÇO DE 2022**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 C/C RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 24,
DE 21 MARÇO DE 2022**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

.....
(data)

.....
(representante legal)